



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

EDITAL N. 01 – 2º/2019

**AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DA
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA GRADUAÇÃO**

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica para acesso de estudantes da graduação caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade de Brasília aos Programas da Assistência Estudantil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preconiza o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a finalidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

1.2. São objetivos do PNAES:

I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.3. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) o planejamento, implantação, operacionalização e monitoramento dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil desenvolvidas na Universidade de Brasília (UnB).

1.4. A DDS tem sede no *Campus* Darcy Ribeiro, no Bloco Eudoro de Souza (BAES) e está presente nos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS).

1.5. Os Programas da Assistência Estudantil da UnB destinam-se aos estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

1.6. Os Programas de Assistência Estudantil são acumuláveis com o recebimento de bolsas acadêmicas.

1.7. A soma dos benefícios pecuniários da Assistência Estudantil recebidos pelo estudante



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

selecionado por meio deste Edital não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo. Caso a soma dos benefícios concedidos ao estudante ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio, o valor do auxílio será reajustado individualmente para adequar-se a esse limite.

Parágrafo único. Para fins deste Edital, não será somado o benefício recebido pelo estudante proveniente do Programa Moradia Estudantil modalidade Auxílio Moradia.

1.8. Os recursos financeiros para a manutenção dos Programas da Assistência Estudantil são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – Decreto N. 7.234/2010 (Fonte: 100) e da Fundação Universidade de Brasília – FUB (Fonte: 112).

2. DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PARCERIAS

2.1. A Assistência Estudantil da Graduação da Universidade de Brasília compreende os seguintes programas:

- I. Programa Bolsa Alimentação no Restaurante Universitário;
- II. Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) nas modalidades Auxílio Moradia, Vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU) e Auxílio Transporte;
- III. Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB);
- IV. Programa Auxílio Creche (PACreche).

2.2. A Para se inscrever na seleção dos Programas citados acima o estudante deve assinalar a intenção de concorrer ao(s) respectivo(s) Programa(s) no SAEWeb durante o preenchimento da Avaliação Socioeconômica.

2.3. A Diretoria de Desenvolvimento Social também oferece o **Auxílio Emergencial** que é um benefício no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Esse auxílio é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação em dificuldades socioeconômicas **emergenciais, inesperadas e momentâneas** que coloquem em risco a sua permanência na Universidade. Os critérios para o recebimento desse benefício se encontram na Resolução da Reitoria nº 109/2013 da Universidade de Brasília publicada no site: <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

2.4. Para solicitar o auxílio emergencial e obter outras informações o estudante deverá procurar o Serviço de Programas Sociais (SPS) do seu *campus* de origem.

2.5. Constituem parcerias com a DDS:



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

I. Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora.

II. Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o Programa de Extensão UnB Idiomas, que disponibiliza aos estudantes PPAES, em cada semestre letivo, uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no Programa de Extensão UnB Idiomas, de acordo com critérios e calendário próprios disponíveis na página da UnB Idiomas: www.unbidiomas.unb.br.

2.6. A Avaliação Socioeconômica é condição para acesso a todos os programas.

3. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Avaliação Socioeconômica tem como objetivo avaliar as condições socioeconômicas do estudante e seu núcleo familiar com o propósito de caracterizá-lo ou não como perfil ou não para acessar os Programas da Assistência Estudantil.

3.2. Para fins deste Edital, a Avaliação Socioeconômica destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação da UnB.

3.3. Para efeitos do resultado da Avaliação Socioeconômica, os estudantes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:

I. Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES) - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar *per capita* de até 1,5 (salário mínimo - SM);

II. Estudante não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES) – situação socioeconômica considerada suficiente para a manutenção do estudante na Universidade, com renda familiar *per capita* superior 1,5 SM.

3.4. Os estudantes classificados como Participantes dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES) caracterizados com perfil de vulnerabilidade socioeconômica são elegíveis para acesso aos benefícios.

4. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

4.1. Para participar da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá realizar a inscrição via Internet em data definida no item 15 deste Edital (DO CRONOGRAMA) no endereço eletrônico do SAEWeb <<http://www.servicos.unb.br/sae>>.

4.2. Para efetuar a inscrição são imprescindíveis o *login* (número de matrícula) e a senha utilizados no Sistema Matrícula Web.

4.3. No ato de inscrição, o estudante deverá preencher o formulário de Estudo Socioeconômico no SAEWeb e anexar toda a documentação solicitada de acordo com o exigido no item 14 deste Edital.

4.4. O manual com as orientações para preenchimento do formulário de Estudo Socioeconômico on-line estará disponível no site <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/editais-ano-2019>

4.5. Em caso de dúvidas, erro no processo de inscrição ou caso não consiga anexar a documentação solicitada conforme este Edital, o estudante deverá entrar em contato com o SPS do seu respectivo *campus*.

4.6. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (*print*) para efeitos de comprovação;

4.7. O contato com os SPSs poderá ser feito presencialmente ou por telefone conforme abaixo:

I. **SPS do *Campus Darcy Ribeiro*** (Plano Piloto): Bloco Eudoro de Souza (BAES), Asa Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília – DF, telefone 3107-2315 ou 3107-2316;

II. **SPS da Faculdade de Ceilândia** – FCE: Prédio UAC - Mezanino, Sala A1 09/07 - Centro Metropolitano, Conjunto A, Ceilândia Sul, telefone 3107-8407;

III. **SPS da Faculdade do Gama** – FGA: Área Especial de Indústria - Projeção A, Setor Leste, telefone 3107-8949;

IV. **SPS da Faculdade de Planaltina** – FUP: Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima, prédio administrativo, sala AT 12/9, telefone: 3107-8044, 3107-8244, 3107-8228 e 31078280.

4.8. O andamento da Avaliação Socioeconômica deverá ser acompanhado através do SAEWeb por meio da situação do seu Estudo Socioeconômico, que poderá ser classificada da seguinte forma no sistema: a) **Não concluído**; b) **Em análise**; c) **Para correção**; d) **Corrigido**;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

e) **Homologado**; f) **Pontuado**; g) **Desclassificado**.

4.9. É de inteira responsabilidade do estudante conferir o andamento de sua Avaliação Socioeconômica via SAEWeb e em endereço de e-mail pessoal cadastrado na SAA (Secretaria de Administração Acadêmica), bem como manter atualizadas suas informações cadastrais.

4.10. A análise preliminar da documentação será realizada em período estabelecido no cronograma deste Edital, item 15.

4.11. No caso de ser identificada **documentação incompleta**, a Avaliação Socioeconômica não será homologada e o estudante será imediatamente desclassificado do processo seletivo.

§1º Só serão aceitas correções de documentações posteriores à submissão de análise dos seguintes documentos: a) Extratos bancários ou de benefícios da assistência social ou INSS; b) Comprovante de situação de moradia; c) Print da tela da Receita Federal (para quem não declara Imposto de Renda); d) Declaração completa com o recibo de entrega de Imposto de Renda de Pessoa Física; e) Página do último “contrato de trabalho” e a seguinte em branco da CTPS (carteira de trabalho); f) Para estudante estrangeiro: Relatório do Banco Central das contas e operações de câmbio.

§2º Ao ser identificada falta ou o erro de submissão das documentações citadas no §1º deste item, o Estudo Socioeconômico ficará em situação “**para correção**”. O estudante será informado por meio do SAEWeb na “lista de validações” sobre quais documentos precisarão ser corrigidos ou reanexados.

4.12. O estudante poderá ser contactado por e-mail ou via SAEWeb e convocado a participar de entrevista. O estudante que for notificado da necessidade de entrevista deverá comparecer ao Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS) do seu *campus* de origem conforme agendamento prévio com assistente social. **No caso de não comparecimento, o candidato será considerado desclassificado** e só poderá submeter-se a novo pleito no semestre seguinte.

4.13. O Estudo Socioeconômico também poderá ficar em situação “**para correção**” nos seguintes casos: a) Caso seja identificada por equipe técnica a necessidade de entrevista; b) Quando após a entrevista for identificada a necessidade anexar outras documentações complementares.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

4.14. **Não será aceita entrega de documentações por e-mail.**

4.15. Após a correção da documentação pelo estudante, a situação do Estudo Socioeconômico será “**corrigido**” não podendo mais o estudante modificar as informações prestadas.

4.16. O estudante que tiver seu **primeiro** Estudo Socioeconômico com *status* “**em análise**” no SAEWeb terá acesso à **Alimentação gratuita no Restaurante Universitário (RU)** até a **conclusão/pontuação** da sua Avaliação Socioeconômica.

4.17. Caso o estudante seja considerado NPPAES ou não tenha sua Avaliação Socioeconômica pontuada, será automaticamente desligado do acesso gratuito ao RU e do processo de seleção para os demais programas em que estiver concorrendo.

4.18. Estudantes oriundos de outros estados que participam de Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e não recebam benefícios equivalentes da Assistência Estudantil de sua Universidade de origem, poderão se submeter ao processo de Avaliação Socioeconômica conforme estabelecido neste Edital.

4.19. A participação do estudante inscrito na Avaliação Socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

4.20. As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

5. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. Em conformidade com Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu Artigo 5º, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade.

5.2. Para fins desta Avaliação Socioeconômica entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise da equipe técnica da DDS.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Parágrafo único. Para estudantes cujas famílias residem em outras cidades ou estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem.

53. Estudante solteiro: informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

54. Estudante casado(a) ou em situação de união estável: informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

55. Na Avaliação Socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes componentes:

a) Renda *per capita* familiar (somatório de todos os rendimentos líquidos, formais e informais, incluindo benefícios sociais, bolsas e/ou estágios das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar;

b) Situação de saúde, natureza da fonte de renda e situação de moradia do estudante e do grupo familiar;

c) Tipo de instituição (pública ou privada) cursada durante o ensino médio pelo estudante;

d) Estudante cotista e turno do curso de graduação;

e) Peculiaridades identificadas na rede socio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

56. Descontos consignados (empréstimos, previdência privada/complementar e plano de saúde)) nos contracheques de integrantes do grupo familiar serão somados à renda líquida para efeitos de avaliação da renda.

$$\text{Renda} = \frac{\left(\frac{\text{Renda do grupo Familiar}}{\text{Número de Integrantes do grupo familiar}} \right)}{\text{Salário mínimo vigente}}$$

$$\text{Pontuação geral} = (\text{Renda} \times 0,6 + 0,4 \times \text{Pontuação do Questionário})$$

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. O resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica e dos Programas Moradia Estudantil da Graduação (modalidades Vaga na Casa do Estudante Universitário , Auxílio



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Moradia e Auxílio Transporte), Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche será divulgado no site <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/editais-ano-2019>, conforme o cronograma deste Edital, item 15.

62. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica deverá fazer a solicitação em formulário próprio no SPS do seu *campus* de origem em prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

63. Os recursos serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS e do DAC.

64. É de inteira responsabilidade do estudante informar à DDS qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na Análise Socioeconômica durante a fase de recurso a não ser que seja identificado erro na análise socioeconômica.

65. A inclusão de documentação incompleta na fase de recurso só será aceita em caso de comprovada impossibilidade de anexação de documentação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

66. O resultado da análise dos recursos será divulgado conforme data definida no cronograma.

67. O estudante classificado como **selecionado** para os programas, exceto para o Bolsa Alimentação, deverá assinar o Termo de Concessão junto ao SPS do seu campus em data estabelecida no cronograma deste Edital.

68. Caso o estudante tenha sido classificado como **selecionado** em mais de uma modalidade no PME-G, deverá optar por uma modalidade no momento da assinatura do Termo de Concessão de Vaga de acordo com a existência vagas.

69. Uma comissão poderá ser formada para avaliar o perfil do estudante selecionado para o PME-G para ingresso na CEU.

6.10. A assinatura dos termos pelos estudantes classificados como selecionados ou seus procuradores legalmente constituídos se dará após o resultado final do processo seletivo.

6.11. No momento da assinatura do termo, o estudante deverá informar conta corrente em seu nome.

6.12. A concessão de todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

6.13. Será considerado desistente o estudante que não comparecer à DDS do seu *campus*



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

de origem, nos prazos estabelecidos neste Edital, para assinatura do Termo.

6.14. Os estudantes selecionados nos Programas Auxílio Socioeconômico e Auxílio Creche que estiverem matriculados em cursos **inseridos em sistema de alternância** poderão assinar o termo de compromisso em prazo diferente, devendo procurar o SPS de seu *campus* na primeira semana de início da etapa, sem direito a pagamento retroativo.

6.15. Os candidatos classificados, mas não selecionados, permanecerão em **lista de espera** e a ocupação das vagas terá validade durante a vigência da lista de espera do respectivo semestre. No caso de vacância nos Programas, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado por meio do site da DDS.

6.16. A **lista de espera** deste Edital terá validade até o último dia de aula do semestre 2/2019. Após essa data os estudantes não contemplados e interessados nos programas poderão concorrer novamente no semestre posterior.

6.17. O estudante será **desclassificado** do processo de Avaliação Socioeconômica nos seguintes casos:

- I. Falta de documentos exigidos no Edital e/ou por Assistente Social;
- II. Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e divergentes;
- III. No caso de não comparecimento à entrevista tendo sido convocado por Assistente Social.
- IV. Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. Caso o estudante tenha já tenha sido classificado como PPAES nos dois últimos semestres (2/2018 e 1/2019) e possua intenção de concorrer aos Programas da Assistência Estudantil nos quais ainda não tenha sido contemplado, a Avaliação Socioeconômica dos dois últimos semestres citados poderá ser reaproveitada nesta seleção.

7.2. É de responsabilidade do estudante realizar uma nova Avaliação Socioeconômica dentro dos prazos deste edital em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.

7.3. A validade da Avaliação Socioeconômica para se manter nos programas da assistência estudantil é de **10 (dez) semestres letivos consecutivos**, como pode ser observado na tabela abaixo. Após esse prazo, é necessária a renovação do Estudo Socioeconômico, **sendo**



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

o monitoramento da referida validade de responsabilidade exclusiva do estudante. Os estudantes que se inserirem no PME-G Auxílio Moradia e Auxílio Transporte deverão observar o prazo de validade contido no item 10.12 deste Edital.

Validade da Avaliação Socioeconômica	
Semestre do último estudo	Semestre da renovação
1º/2015	2º/2019
2º/2015	1º/2020
1º/2016	2º/2020
2º/2016	1º/2021
1º/2017	2º/2021
2º/2017	1º/2022
1º/2018	2º/2022
2º/2018	1º/2023
1º/2019	2º/2023
2º/2019	1º/2024

74. No décimo semestre de validade da Avaliação Socioeconômica, o estudante que tiver interesse de manter seu vínculo com a Assistência Estudantil deverá submeter-se ao Edital de Avaliação Socioeconômica do semestre da renovação e preencher um novo formulário no SAEWeb enviando os documentos atualizados conforme o Edital vigente à época.

75. Caso haja alteração da situação socioeconômica do estudante PPAES em que sua classificação se torne NPPAES, ocorrerá o desligamento automático dos Programas da Assistência Estudantil.

76. A não renovação da Avaliação Socioeconômica no prazo implicará nas seguintes consequências:

- I. O estudante terá, no semestre subsequente ao último semestre de validade de sua Avaliação os pagamentos dos benefícios em pecúnia suspensos até que realize a renovação;
- II. Caso permaneça sem renovar no semestre posterior à suspensão dos benefícios em pecúnia, perderá o acesso a todos os programas.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

8. PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

9.1. O Programa Bolsa Alimentação é regulamentado pela Resolução da Reitoria N. 0138/2012 que pode ser consultada no site: <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

9.2. Este programa tem por objetivo oferecer gratuitamente no Restaurante Universitário (RU) alimentação básica (café da manhã, almoço e jantar) ao estudante em situação de vulnerabilidade, a fim de contribuir para sua permanência na Universidade.

9.3. Aos estudantes com ingresso por meio do sistema de cotas, provenientes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita* terão acesso imediato à Bolsa Alimentação durante seu primeiro semestre letivo, ainda que não tenham solicitado avaliação de seu Estudo Socioeconômico.

9.4. É obrigatória a apresentação da Identidade Estudantil para a identificação no momento de acesso do participante do Programa Bolsa Alimentação no RU. Para o mesmo fim, a Identidade Estudantil pode ser substituída pela apresentação do comprovante de matrícula juntamente com documento oficial com foto.

9.5. Ao servidor público federal que for estudante da UnB não será concedido acesso ao Programa Bolsa Alimentação, tendo em vista o acesso a benefício de alimentação subsidiado pelo erário, conforme a Lei n. 8.460/1992 regulamentada pelo Decreto n. 969, de 3/11/1993.

10. PROGRAMA DE MORADIA E TRANSPORTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO (PME-G)

10.1. O PME-G tem por finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao *campus* universitário promovendo essa aproximação com moradia ou transporte.

10.2. Para se inscrever no processo de seleção ao PME-G o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- II. Não estar matriculado em cursos inseridos em sistema de alternância;
- III. Não ter ingressado na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G). Para acesso a benefício equivalente deverão submeter suas solicitações de Avaliação Socioeconômica à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT);



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

IV. Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes neste Edital.

V. Não ter concluído outro curso de graduação;

VI. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso na Universidade. Para fins deste Edital, o tempo regular equivale ao limite mínimo de permanência no curso acrescido de dois semestres. O limite mínimo de permanência de cada curso encontra-se no Matrícula *Web*.

§1º O tempo considerado é o total de semestres do estudante na Universidade independentemente de ter sido em outro curso e/ou outra matrícula.

§2º O estudante poderá trocar de curso e/ou matrícula uma vez sem ter os semestres do curso inicial contabilizados para este fim, caso essa troca ocorra até o 4º semestre do primeiro curso.

10.3. O PME-G possui as seguintes modalidades:

I. **Auxílio Moradia:** concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para moradia estudantil e aproximação ao *campus*. Essa modalidade é voltada para estudantes cujo núcleo familiar resida fora do DF e não possua imóveis no DF e estudantes residentes no DF e entorno que sejam provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu *campus* de origem. Nesse último caso, a inclusão de estudantes com perfil compatível dependerá de:

a) Comprovação do difícil acesso a qual será decidida em comissão e se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre os horários das aulas e do transporte público; disponibilidade de transporte público para acesso à Universidade; distância entre a residência e o ponto de acesso ao transporte; turno do curso;

b) Existência de vaga na modalidade;

c) Peculiaridades identificadas na rede socio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

Parágrafo único. Na modalidade Auxílio Moradia o valor do auxílio financeiro concedido tem por finalidade custear parcialmente os gastos com moradia, com o intuito de aproximar o estudante ao *campus* de origem, constituindo residência diferente daquela de seu núcleo familiar;

II. **Vaga em apartamento na Casa do Estudante Universitário (CEU)**, voltada



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

exclusivamente para estudantes provenientes do *campus* Darcy Ribeiro cujo núcleo familiar resida fora do DF e não possua imóveis no DF e estudantes residentes no DF e entorno que sejam provenientes de regiões com acesso comprovadamente difícil ao seu *campus* de origem. Nesse último caso, a inclusão de estudantes com perfil compatível dependerá de:

- a) Comprovação do difícil acesso a qual será decidida em comissão e se dará pela observância das seguintes variáveis: incompatibilidade entre os horários das aulas e do transporte público; disponibilidade de transporte público para acesso à Universidade; distância entre a residência e o ponto de acesso ao transporte; turno do curso;
- b) Existência de vaga na modalidade;
- c) Peculiaridades identificadas na rede socio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

III. Vaga em apartamento específico na Casa do Estudante Universitário (CEU), para pessoas com deficiência, que possuam mobilidade reduzida severa e que tenham comprometimento para exercício da vida de forma independente.

a) Os candidatos deverão ser previamente cadastrados na Coordenação de Apoio às Pessoas com Deficiência (PPNE). Informações sobre o cadastro diretamente com o programa, através dos números: 3107 6323 e 3107 6324;

b) Estudantes inscritos serão entrevistados por equipe técnica formada por profissionais da DDS e do PPNE, para elaboração de lista de classificação.

c) Os candidatos serão convocados via e-mail para realizarem agendamento de entrevista.

d) Estudantes selecionados para as vagas poderão residir juntamente com um atendente pessoal ou acompanhante, conforme Resolução do Decanato de Assuntos Comunitários Nº11/2016;

§1º Entende-se por atendente pessoal: membro ou não da família que com ou sem remuneração assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados como profissões legalmente estabelecidas;

§2º Entende-se por acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

e) Estudante oriundo de fora do DF e não contemplado com vaga no apartamento específico passará a figurar na lista de classificação geral.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

IV. Auxílio Transporte: concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$300 (trezentos reais) durante o semestre letivo para custear parcialmente as despesas do estudante com o transporte interestadual entre sua residência e o *campus* universitário.

a) A modalidade Auxílio Transporte **é exclusiva** para estudantes residentes nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF): Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Alto Paraíso/GO, Alvorada do Norte/GO, Barro Alto/GO, Cabeceiras/GO, Cavalcante/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Goianésia/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Niquelândia/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Simolândia/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vila Boa/GO, Vila Propício/GO, Arinos/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG e Unaí/MG. A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral ao passe livre estudantil do DFTRANS.

10.4. A concessão das modalidades Vaga na CEU e Auxílio Moradia são contínuas ao longo dos doze meses do ano.

10.5. A concessão do Auxílio Transporte é voltada para o custeio parcial do deslocamento do estudante à Universidade, portanto, só será pago nos meses de comprovada atividade acadêmica. Fora do período letivo, o pagamento se dará a partir da comprovação de atividade acadêmica desenvolvida presencialmente no seu *campus* de origem.

Parágrafo único. Não serão efetuados pagamentos em feriados nacionais.

10.6. Estudantes beneficiários que possuírem filhos que residam consigo e/ou as estudantes que estejam em estado gestacional gozarão do benefício somente nas modalidades Auxílio Moradia ou Auxílio Transporte.

10.7. A troca de modalidade poderá ser concedida mediante: apresentação de justificativa em formulário próprio, análise a ser realizada pela DDS e disponibilidade de vagas na modalidade pretendida, conforme lista de espera.

10.8. A troca de modalidade no PME-G só será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão de Vaga da nova modalidade.

10.9. O estudante que tiver a troca de modalidade deferida de Vaga na CEU para outra modalidade deverá desocupar a vaga em até 15 (quinze) dias a partir da data do pagamento.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

§ 1º Caso a vaga não seja desocupada no prazo estabelecido neste artigo, entende-se que o estudante incorre em duplo benefício e, portanto, deverá ressarcir ao erário em valor proporcional ao tempo ultrapassado.

§ 2º A DDS poderá motivar a mudança do estudante de modalidade a partir de parecer da equipe técnica, respeitado o direito do estudante a ampla defesa e contraditório.

10.10. Nos casos em que o estudante tenha troca de modalidade deferida do Auxílio Moradia para Vaga na CEU e receba o benefício no mês subsequente ao mês da assinatura do termo de concessão deverá ressarcir ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU). Caso contrário, configurar-se-á recebimento de duplo benefício, podendo o estudante responder civil e penalmente, conforme análise da DDS.

10.11. A troca de modalidade do Auxílio Transporte para Auxílio Moradia ou para Vaga na CEU não é permitida, devendo o estudante interessado participar de novo processo seletivo.

10.12. Os estudantes participantes do PME-G nas modalidades Auxílio Moradia e Auxílio Transporte deverão realizar anualmente a renovação para permanência no Programa, a ser regida por Edital específico, a fim de verificar o cumprimento do objetivo da modalidade recebida.

10.13. O estudante poderá ser desligado do PME-G nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, por escrito e em formulário próprio;
- II. Não se manter matriculado em pelo menos o mínimo de créditos no semestre letivo, salvo justificativa do estudante e deferimento da DDS;
- III. Utilização do recurso para modalidade diversa a qual foi concedida;
- IV. Em face de trancamento geral de matrícula não justificado;
- V. No caso de abandono do curso ou desligamento;
- VI. Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de Avaliação Socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;
- VII. Quando o tempo máximo de permanência do estudante no PME-G exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação conforme o item 10.2, inciso VI, parágrafos 1º e 2º;
- VIII. Concluir o curso de graduação;
- IX. Infringir as disposições deste Edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

Concessão de Vaga no PME-G da respectiva modalidade;

X. Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);

XI. Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;

10.14. O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) será mantido no PME-G por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação;

§ 1º Cabe ao estudante comunicar formalmente à DDS sua situação de TGMJ para efeito de avaliação e permanência no Programa por mais um semestre;

§ 2º Para o TGMJ por motivo de saúde o estudante poderá gozar de trancamentos por dois semestres consecutivos. Nos casos em que seja necessário ultrapassar os três semestres previstos no caput TGMJ, será necessária avaliação e autorização da DDS.

§ 3º Este artigo não se aplica aos estudantes com TGMJ por acompanhamento de cônjuge ou mobilidade estudantil.

10.15. O estudante que for desligado do PME-G por ter sido desligado da Universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por escrito no SPS de seu *campus*, após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do Programa.

Parágrafo único. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário ou vaga na CEU. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

10.16. O desligamento do estudante participante do Programa não o isenta de cumprir os deveres e as obrigações contraídos no período de sua permanência no PME-G, conforme previsto neste Edital, bem como responsabilidades civis e criminais, podendo acarretar inclusive em restituição ao erário.

10.17. O estudante da modalidade Auxílio Transporte será desligado do PME-G caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

11. PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE (PACreche)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

11.1. O Programa Auxílio Creche (PACreche) é regulamentado pela Resolução do Conselho de Administração N. 0060/2017 que pode ser consultada pelo site <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

11.2. O PACreche consiste em conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a estudantes que sejam responsáveis legais e residam com crianças em idade entre zero e cinco anos incompletos.

11.3. Para se inscrever no processo de seleção para o PACreche, o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução que regulamenta o programa além dos demais critérios estabelecidos por este Edital em seu item 10.2, inciso VI, parágrafos §1º e §2º.

11.4. No caso de estudante com mais de uma criança em idade elegível para o Programa, o benefício será concedido apenas para a criança mais nova.

11.5. No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UnB o benefício será concedido a apenas um deles.

11.6. O pagamento do Auxílio será efetivado mensalmente e mantido durante o recesso letivo.

11.7. O Auxílio Creche poderá ser cancelado nos casos previstos na resolução acima mencionada.

12. PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO (PASEUnB)

12.1. O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (PASEUnB) é regulamentado pela Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014 que pode ser consultada pelo site <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

12.2. O PASEUnB consiste na concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) que tem por finalidade minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em seu curso de graduação na UnB.

12.3. O PASEUnB tem por objetivo promover o apoio pedagógico e atender as demais áreas previstas no Artigo 3º do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010.

12.4. Para se inscrever no processo de seleção para o PASEUnB o estudante deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução que regulamenta o programa além dos demais critérios estabelecidos por este Edital em seu item 10.2, inciso VI, parágrafos §1º e §2º.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

12.5. Conforme a Resolução do Conselho de Administração N. 0012/2014, estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no PASEUnB.

12.6. O estudante será desligado do PASEUnB nos casos previstos na resolução acima mencionada.

13. DAS VAGAS NOS PROGRAMAS

Programa	Quantidade de vagas
Moradia estudantil modalidade Auxílio Moradia	90
Moradia estudantil modalidade Vaga na CEU	7
Moradia estudantil modalidade Vaga na CEU para pessoas com deficiência	0
Moradia estudantil modalidade Auxílio Transporte	20
Auxílio Socioeconômico	117
Auxílio Creche	0

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO SAEWEB

14.1. As orientações para preenchimento do formulário podem ser consultadas no site [http://www.dds.dac.unb.br/images/Documentos-DDS/Assistncia Estudantil - UnB 1-2019.pdf](http://www.dds.dac.unb.br/images/Documentos-DDS/Assistncia_Estudantil_-_UnB_1-2019.pdf)

14.2. Deverão ser apresentados documentos básicos de identificação e comprovação de renda para cada membro do núcleo familiar, conforme os itens subsequentes, nos formatos pdf e jpeg.

14.3. Documentação de identificação pessoal:

- I. RG, CPF e certidão de nascimento para menores de 18 anos;
- II. Termo de guarda, se for o caso;
- III. Certidão de óbito, nos casos de pai/mãe falecido(s) ou mantenedor do grupo familiar.
- IV. Estado civil para os maiores de 18 anos: Declaração de União Estável, conforme anexo 10 deste Edital; Certidão de casamento; Averbação de divórcio;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

14.4. Comprovantes de Renda:

I. Recebimento ou não de pensão alimentícia, no caso de pais separados:

- a) Se houver o recebimento de pensão alimentícia formal:
 - Sentença de separação com informação sobre o acordo de pagamento mensal da pensão alimentícia; e
 - Contracheque ou extrato bancário no qual conste o valor recebido;
- b) Se houver o recebimento de pensão alimentícia informal: apresentar declaração de recebimento de pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O valor recebido deve ser informado. O modelo da declaração se encontra no anexo 4 deste Edital;
- c) Se não houver o recebimento de pensão alimentícia: apresentar declaração de não receber pensão alimentícia redigida e assinada pelo responsável legal. O modelo da declaração se encontra no anexo 5 deste Edital.

II. Carteira de trabalho, contendo as seguintes páginas:

- a) página de identificação com foto;
- b) página onde consta o título “QUALIFICAÇÃO CIVIL” (dados pessoais);
- c) Página com o título “CONTRATO DE TRABALHO”:
 - i. caso a carteira tenha registro nas páginas de título “CONTRATO DE TRABALHO”, enviar a página do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco;
 - ii. caso a carteira não tenha registros nas páginas de título “CONTRATO DE TRABALHO”, enviar as duas primeiras páginas que contenha o título “CONTRATO DE TRABALHO” em branco.
 - iii. Caso seja maior de 18 anos de idade e não possua carteira de trabalho, deve anexar declaração conforme o anexo 9 deste Edital.

III. Declaração de imposto de renda:

- a) Caso não declare imposto de renda: acessar o link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> e preencher os dados solicitados referente ao ano de 2019. Anexar o *print* da tela



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

com a mensagem “**sua declaração não consta da base de dados da receita federal**”. Caso o link não funcione, acessar a página da Receita Federal em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/> no menu de “Serviços” em “Lista Completa de Serviços” clicar em “Restituição e Compensação” em seguida clicar em “Restituição do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF”, clicar em “Restituição IRPF – Consultar”, em seguida clicar em “Acesso Direto”, preencher os dados solicitados e clicar em “consultar”.

- b) Caso declare imposto de renda: anexar o recibo e a declaração de imposto de renda completa (**todas as páginas**).

IV. Documentação para comprovação de renda de acordo com a natureza da fonte de renda:

- a) Trabalhador formal do setor privado, servidor público ou empregado público efetivo: 3 últimos contracheques;
- b) Servidor público temporário/comissionado: 3 últimos contracheques;
- c) Trabalhador autônomo ou informal: declaração de rendimento, conforme anexo 1 deste Edital e os extratos bancários dos três últimos meses. Caso não possua conta bancária, inserir a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro do Banco Central, onde consta essa informação (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);
- d) Ajuda recebida de terceiros que não compõem o núcleo familiar: declaração redigida por quem repassa o recurso informando o valor com a cópia do RG do declarante, conforme modelo que consta em anexo 3 deste Edital.
- e) Dono de microempresa: declaração de rendimento, conforme anexo 1 deste Edital ou o pró-labore + extratos bancários dos três últimos meses;
- f) Rendimentos de aluguel: Contrato de locação com o valor expresso ou declaração do proprietário + cópia do documento oficial de identidade com foto ou assinatura reconhecida em cartório;
- g) Poupança e economia pessoal: extrato bancário dos três últimos meses. Para fins da Análise Socioeconômica a poupança poderá ser considerada como renda a depender da situação apresentada.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- h) Atividade rural: agricultura familiar: Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR e declaração de rendimento, conforme anexo 1 deste Edital; ou Declaração do Sindicato Rural da região sobre atividade e renda;
- i) Atividade rural/ indígenas, quilombolas e assentados: Declaração de rendimento, conforme anexo 01 deste Edital;
- j) Benefícios do INSS (aposentadoria, auxílios, pensão por morte...): Extrato do último mês de recebimento do benefício;
- k) Desempregados com recebimento de seguro-desemprego: Espelho do recebimento do benefício com o valor do benefício a ser pago e em quantas parcelas (é possível acessar essa informação pelo link <https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>);
- l) Recebimento de bolsa acadêmica ou de pós-graduação: Declaração de recebimento da bolsa com o respectivo valor emitida pelo órgão competente;
- m) Benefícios da assistência social: Último comprovante de recebimento do benefício com o respectivo valor;
- n) Estágio remunerado e/ou jovem aprendiz: Comprovante de recebimento da bolsa ou contrato de estágio vigente, desde que o valor esteja descrito no documento.
- o) **Caso o estudante ou alguém do grupo familiar não possua renda**, de nenhuma natureza especificada acima, deverá apresentar os extratos bancários dos 3 últimos meses e a declaração de não possuir renda conforme modelo presente no anexo 2 deste Edital. Caso não possua conta bancária, inserir a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro do Banco Central, onde consta essa informação (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>).

V. Documentação para comprovação de renda dos estudantes estrangeiros:

- a) Relatório do Banco Central do Brasil relativo às operações de câmbio realizadas e ligadas ao CPF do aluno que se inscreve no processo seletivo. O relatório deve conter informações do período de pelo menos 1 (um) ano antes do processo seletivo. Instruções sobre como obter o relatório encontram-se na página do Banco Central em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>. Todos os



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

comprovantes de recebimento de recursos financeiros para manutenção no país, caso o recurso não apareça nos extratos bancários ou nos relatórios do Banco Central;

- b) Extratos bancários do candidato (de todas as contas correntes e contas poupanças em nome do estudante em todos os bancos nos quais o estudante tenha conta e que conste no relatório individual do CCS) referente aos últimos 6 meses. O extrato apresentado deve conter o nome do banco, o mês a que se refere o extrato e o tipo de conta (poupança ou corrente) a que se refere o extrato (obrigatório);
- c) Declaração da embaixada informando se recebem ou não algum bolsa/auxílio financeiro (não se aplica a estudantes refugiados).

14.5. Os extratos bancários anexados deverão conter o nome do titular da conta.

14.6. Se houver discrepância nos valores informados nos extratos bancários e na declaração de ausência de renda bem como na declaração de renda proveniente de trabalho informal ou autônomo poderá ocorrer desclassificação do estudante no processo seletivo.

Parágrafo único. Os valores de depósito detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Neste caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser assinada conforme documento de identidade apresentado e anexada no campo “Outras informações” – “Deseja anexar outros documentos complementares?”.

14.7. Situação de saúde, quando for o caso:

- a) Doenças crônicas e doenças graves: relatório ou laudo médico ou psicológico, **com o número da CID;**
- b) Pessoa com deficiência: relatório médico ou laudo médico, ambos **com a CID.**

14.8. Escolaridade do estudante que pleiteia inscrição nos programas

- a) Estudante graduado: diploma de graduação;

14.9. Documentação para comprovação da situação de moradia e despesas do estudante e do grupo familiar:

- a) Comprovante de residência: conta de água e conta de luz;



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

- b) Imóvel próprio quitado (zona urbana): IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- c) Imóvel próprio quitado (zona rural): ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural) ou contrato de compra e venda ou cessão de direitos;
- d) Imóvel próprio em aquisição: boleto de pagamento do financiamento;
- e) Imóvel alugado: contrato de aluguel vigente. Considerar como aluguel as situações de moradia que envolvam o pagamento para um terceiro para permanecer em tal residência, a exemplo de: república, pensionato, sublocação de imóvel, mensalidade ou diária em hotel, divisão de despesas com amigos ou terceiros e situações similares.
- Se aluguel informal: declaração do locador com informações do valor cobrado e endereço do imóvel alugado (conforme anexo 7 deste Edital) + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel;
 - Se o imóvel for alugado por terceiros, anexar o contrato de aluguel vigente e declaração do locatário informando que o estudante reside naquele imóvel, com cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel;
- f) Imóvel cedido por familiares/terceiros: declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que comprove que o locador é o responsável pelo imóvel. O modelo de declaração se encontra no anexo 6 deste Edital. Considerar como imóvel cedido a situação em que um terceiro, parente ou não, que não compõe o grupo familiar informado na Avaliação Socioeconômica, disponibiliza, sem obrigação de pagamento de valor, uma residência não compartilhada com outro grupo familiar, para que o estudante ou sua família residam, podendo ser localizada ou não no mesmo lote que outras moradias;
- g) Morando “de favor” na mesma residência com outro(s) familiar(es) ou terceiro(s): anexar a declaração do cedente + cópia do documento de identidade com foto do declarante ou assinatura reconhecida em cartório + documento que



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

comprove que o locador é o responsável pelo imóvel. O modelo de declaração se encontra no anexo 8 deste Edital. Considerar como “morando na mesma residência com outros familiares ou terceiros” ou “de favor” a situação em que, na ausência de residência própria, outro grupo familiar ou um terceiro, parente ou não, acolhe sem obrigação de pagamento de valor o estudante ou sua família em uma residência.

- h) Assentamento: comprovante/declaração da situação informada ou Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou Título de Domínio (TD) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/PRONAF). Para outras informações, consultar <http://www.mda.gov.br/sitemda/saf/dap>.
- i) Aldeia Indígena: declaração de liderança indígena ou órgão oficial (FUNAI) sobre residência do estudante e grupo familiar ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).
- j) Ocupação irregular: Cessão de direitos ou: comprovante/declaração da situação informada;
- k) Moradia com risco de remoção *sub judice*: decisão judicial; notificação de órgão público responsável sobre a determinação da desocupação da área;
- l) Situação de rua: declaração de atendimento emitida pelo Centro de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) ou autodeclaração do estudante.

14.5. Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares e solicitados outros documentos tais como extratos bancários e NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

14.6. Poderá ser solicitada a apresentação presencial de documentação original correspondente à anexada no sistema SAEWeb.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

15. DO CRONOGRAMA

Cronograma do Edital n. 01 – 2/2019	Período
Inscrição via SAEWeb para realização de Avaliação Socioeconômica.	05/08 a 06/09/2019
Resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica – homologação da inscrição.	25/09/2019
Prazo final para correção de documentação pelo estudante.	02/10/2019
Análise e homologação pela DDS de documentação corrigida pelo estudante.	25/09 a 09/10/2019
Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche.	10/10/2019
Pedido de recurso ao Resultado Preliminar	11/10/ a 15/10/2019
Resultado dos recursos e Resultado Final da Avaliação Socioeconômica, do Programa Moradia Estudantil, do Programa Auxílio Socioeconômico e do Programa Auxílio Creche.	23/10/2019
Assinatura dos termos.	24/10 a 25/10/2019



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório. Será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

16.2. Estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao Edital de Avaliação Socioeconômica para Acesso aos Programas da Assistência Estudantil da Pós-Graduação. 16.3. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.

Brasília, 19 de julho de 2019.

(ORIGINAL ASSINADO)

Professor Msc Pedro Vieira da Silva
Decano de Assuntos Comunitários DAC – UnB
Em exercício.



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENDA

Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) no endereço _____

declaro para os devidos fins que exerço a atividade de _____
e recebo um valor mensal de aproximadamente R\$ _____ (_____

reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____. _____. _____. - _____., RG nº _____, residente e
domiciliado(a) no endereço: _____ declaro
para os devidos fins que **NÃO** exerço qualquer atividade formal ou informal remunerada. Informo
ainda o(s) mantenedor(es) do grupo familiar e respectivas atividades remuneradas:

- _____,
- _____,
- _____

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de
Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem
como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de
responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá
levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura

(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, (nome do responsável legal) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____. _____. _____. -, RG nº _____, residente e
domiciliado(a) no endereço _____
_____ declaro para os devidos fins que RECEBO pensão alimentícia em
favor do filho(a):

Nome: _____,
no valor de R\$ _____ (_____ reais).

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal
(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, (nome do responsável legal) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) no endereço _____

declaro para os devidos fins que NÃO RECEBO pensão alimentícia ou qualquer auxílio
financeiro em favor de (nome do(a) filho(a)): _____

_____. Estou ciente das
condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil
e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do responsável legal
(Conforme documento de identidade)



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Imóvel Cedido*

Eu, (nome do cedente) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) no endereço _____
_____. (endereço do cedente),
declaro para os devidos fins que cedi o imóvel localizado no endereço _____
_____. (endereço do beneficiário)
para (nome do beneficiário) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____ por
um período de _____ (especificar tempo ou informar tempo
indeterminado). Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos
Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do
estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e
poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

***Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do
declarante ou reconhecer assinatura em cartório.**



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL*

Eu, _____ (nome do proprietário),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____, RG nº _____, residente
e domiciliado(a) no endereço _____
(endereço do proprietário) declaro para os devidos fins que aluguei o imóvel localizado na

_____ (endereço do imóvel alugado)
pelo valor de: R\$ _____, para _____
_____ (nome do locatário), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ - _____
RG nº _____, pelo período de _____ (especificar tempo ou informar
tempo indeterminado) a partir da data _____.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica,
bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob
pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

Estou ciente de que a identificação de fraude de informações ou falsificação de
documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência
Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do proprietário*

Assinatura do locatário

***Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do
declarante ou reconhecer assinatura em cartório.**



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Moradia com outros*

Eu, _____ (nome do cedente),
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____
(endereço do cedente) declaro para os devidos fins que _____
(nome do beneficiário) inscrito(a) no CPF sob o nº _____
, RG nº _____, mora em meu endereço /residência por um
período de _____ (especificar tempo ou informar tempo
indeterminado). Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos
Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura do cedente*

Assinatura do beneficiário

***Acrescentar a esta declaração cópia do documento de identidade com foto do declarante ou reconhecer assinatura em cartório.**



Universidade de Brasília
Decanato de Assuntos Comunitários
Diretoria de Desenvolvimento Social

ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ no
endereço _____
_____ declaro para os
devidos fins que no momento **NÃO** possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

Assinatura
(Conforme documento de identidade)

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, e _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, emitida por _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, ambos domiciliados nesta cidade e residente na _____, nº _____.
Bairro: _____, CEP _____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Estou ciente das condições estabelecidas neste Edital para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes na UnB.

As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro.

A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante veda a sua candidatura aos Programas de Assistência Estudantil por dois anos e poderá levar a sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília, _____, de _____, de _____.

1º Declarante

2º Declarante